# Análise do Agravo de Instrumento no TJPR: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e Arresto Cautelar

**Autor(res)**

Felipe Rossi De Andrade
Evelyn Abade Cesar

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

**Introdução**

Após a realização de pesquisa jurisprudencial e doutrinária, pretende-se ampliar os conhecimentos acerca do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo de execução. Este estudo tem como base um julgado do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que enfrentou a questão relativa à suspensão da execução e ao pedido de arresto cautelar de bens de sócios. A análise é relevante, pois envolve a aplicação prática de dispositivos do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 (CPC/15), além de demonstrar a interpretação consolidada em enunciados e precedentes sobre essa matéria.

**Objetivo**

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica e pontual acerca dos elementos considerados pelo TJPR no julgamento do agravo de instrumento, especialmente que diz respeito: à suspensão ou não da execução em razão da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica; e à possibilidade de concessão do arresto cautelar diante da ausência de perigo de dano comprovado

**Material e Métodos**

A pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e jurisprudencial. Foram utilizados como material de apoio o texto do CPC/15, em especial os artigos 134, §3º e 300, bem como o Enunciado 110 da II Jornada de Direito Processual Civil, do Conselho da Justiça Federal. Além disso, consultou-se doutrina processual civil de referência e o acórdão proferido pelo TJPR no agravo de instrumento em análise.

**Resultados e Discussão**

A decisão analisada concluiu que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não implica suspensão da execução em relação aos devedores originários, de acordo com o Enunciado 110 do CJF. Assim, o processo executivo pode prosseguir normalmente contra os executados que figuravam no polo passivo, preservando a efetividade da execução. Por outro lado, o pedido de arresto cautelar foi indeferido, pois não comprovou o requisito do perigo de dano (periculum in mora), indispensável a concessão de medidas de urgência segundo art. 300 do CPC/15. O Tribunal entendeu que não havia elementos suficientes que demonstrassem risco de dilapidação patrimonial ou incapacidade dos sócios de responderem futuramente pelo débito. Esse

entendimento coaduna-se com a doutrina de Fredie Didier Jr., que enfatiza que as medidas de urgência exigem a comprovação simultânea da plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e da urgência derivada do risco de dano (periculum in mora).

## Conclusão

Após a análise da jurisprudência, percebe-se que o TJPR adotou interpretação em conformidade com a doutrina processual contemporânea, notadamente com os ensinamentos de Fredie Didier Jr, no sentido de que não basta a alegação de risco para justificar medidas cautelares, sendo indispensável prova de perigo concreto. O acórdão contribui para consolidar o entendimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não pode inviabilizar a execução em relação aos devedores originários.

## Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciados da II Jornada de Direito Processual Civil. Enunciado 110. DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2023. Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR. Agravo de Instrumento XXXXX-20.2023.8.16.0000, 8ª Câmara Cível, Rel. Subst. Ademir Ribeiro Richter, j. 16/09/2024.